



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 193/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 193/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A promoção por merecimento dos servidores ocorrerá em periodicidade anual e será realizada com base na avaliação de desempenho do servidor, observadas as demais normas constantes na Portaria n. 63/2010, no artigo 8º da Lei Complementar Municipal n. 70, de 16 de novembro de 2005, e Lei Complementar n. 334, de 27 de setembro de 2018, observando-se as disposições da presente Lei Complementar.

[...]

§ 3º Para os servidores estáveis e que já foram qualificados em seu primeiro processo de promoção por merecimento, será realizada avaliação de desempenho no mês em que ingressaram no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara de Vereadores, inadmitindo-se quaisquer mudanças neste critério cronológico.

§ 4º O critério temporal, para o alcance da promoção na carreira, permanecerá idêntico até o último nível do cargo ocupado pelo servidor, observando-se o prazo de percepção previsto nesta Lei Complementar.

[...]

§ 6º Os acréscimos pecuniários decorrentes da promoção serão devidos a partir do mês seguinte à homologação do processo de avaliação pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, contados da data da admissão do servidor público no respectivo cargo.

Art. 2º Os servidores que, por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 300/2016, não escolheram o mês de ingresso para avaliação e promoção, farão jus aos acréscimos pecuniários decorrentes da avaliação realizada em março de 2019, desde que regularmente promovidos, a contar de forma retroativa e única à publicação desta Lei Complementar, conforme o exercício fiscal do ano de 2018.

Parágrafo único. Os repasses deverão respeitar os índices de promoção e o percentual de revisão geral anual vigentes à época do período aquisitivo.

Art. 3º Os servidores que se encontrarem em situação de transição para a percepção de suas promoções farão jus à retroatividade, nos termos do artigo 2º desta norma, uniformizando-se, assim, para um único sistema de avaliação e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



percepção de valores, todas as promoções das carreiras administrativas dos servidores do Legislativo.

Art. 4º Revogam-se os termos do § 5º do art. 14, da Lei Complementar n. 193/2011.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, a contar de primeiro de janeiro de 2019, sem prejuízo do disposto no seu artigo 2º.

Prefeitura de Itajaí, 04 de junho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município